

VILA FLORES - RS
COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 015/2021

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza a cedência de servidores à Associação Veranense de Assistência em Saúde e dá outras providências.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:


O presente Projeto de Lei dispõe sobre a autorização para cedência de servidores, sem prejuízo de seus vencimentos, à Associação Veranense de Assistência em Saúde, em razão de ausência de profissionais de saúde suficientes a prover as necessidades da população.

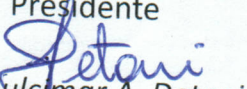
A Comissão atende o pedido de apreciação e votação em regime de urgência, em razão de ser uma demanda nobre e de caráter emergencial, sendo uma união de forças ao combate da pandemia de COVID-19.

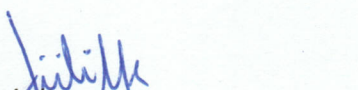
Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela APROVAÇÃO do mesmo.

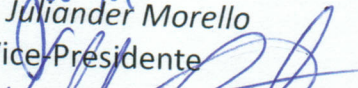
É o parecer.

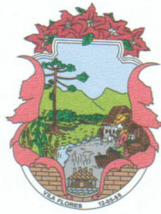
Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 15 de março de 2021.


Ver. Jaqueline Podenski
Presidente


Ver. Julimar A. Detoni
3º Membro (Relator)


Ver. Juliano Morello
Vice-Presidente


Ver. Valdemir L. Cristianetti
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 015/2021 PROTOCOLO 11-03-21

PAUTA: 15-03-2021 ORDEM DO DIA 15-03-21 Enc. Executivo 16-03-21

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ___/___/___

COMISSÃO CEFAI, EM ___/___/___

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 15-03-2021 ATA Nº 027/21 HORÁRIO: 20:10hs

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Edson Dall Agnol	-	-	
Luiz Felipe T. Borsoi	X		
Marcelo R. Bergamin	X		
Delmar Antonio Luchesi	X		
Jaqueline Podenski	X		
Juliander Morello	X		
Deise Cherobin Detogni	X		
Julcimar Antonio Detoni	X		
Valdemir Luiz Cristianetti	X		

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Juliana M.



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 015,
DE 10 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES À ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Vila Flores autorizado a ceder servidores, sem prejuízo de seus vencimentos, à Associação Veranense de Assistência em Saúde, CNPJ 87.873.279/0001-04, para o desempenho de atividades de atendimento de pacientes, e ainda, quaisquer outras relacionadas ao enfrentamento à Pandemia de COVID-19, em razão da ausência de profissionais de saúde suficientes a prover as necessidades da população.

Artigo 2º. A cedência será vigente sempre que, ao Município de Vila Flores, forem impostas medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, na classificação atribuída pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. Durante o período de cedência, a entidade cessionária ficará obrigada a comunicar oficialmente, todos os meses, a frequência ao serviço e outras ocorrências relativas à vida funcional do servidor.

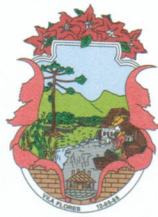
Artigo 3º. O ônus da cedência fica ao encargo do Município de Vila Flores, sendo que o servidor cedido não poderá receber qualquer espécie de remuneração da Associação Veranense de Assistência em Saúde.

Artigo 4º. A cedência será procedida e implementada a critério exclusivo da administração pública, conforme possibilidade e conveniência, sendo que a presente autorização não gera obrigação de cedência com a Associação Veranense de Assistência em Saúde.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2021.

Vila Flores, 10 de março de 2021.


EVANDRO ANTONIO BRANDALISE
Prefeito



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PL 015/2021

PEDIDO DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas. o projeto de lei acima nominado, que dispõe acerca da autorização, ao Município, para ceder servidores da saúde ao Hospital São Peregrino, mantido pela AVAES, para auxílio no atendimento e no enfrentamento à Pandemia da COVID-19.

Conforme se teve conhecimento, o Hospital São Peregrino Lazziozi, que recebe os pacientes hospitalares de nosso Município, teve esgotada sua capacidade de atendimento, não havendo mais possibilidade de oferecer serviços adequados à população em razão da falta de profissionais.

Desta feita, em razão da necessidade de extrema urgência oriunda da falta de profissionais, e ainda, em razão de que dito hospital acolhe os pacientes de nosso Município, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres *edís* que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Vila Flores, 10 de março de 2021.

EVANDRO ANTONIO BRANDALISE
Prefeito



VILA FLORES - RS

TERMO DE AJUSTE PARA CEDÊNCIA DE SERVIDORES

Termo de ajuste que entre si celebram, de um lado, o Município de Vila Flores, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Evandro Antônio Brandalise, com sede na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Centro, doravante denominado simplesmente CEDENTE e, de outro lado, a Associação Veranense de Assistência em Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 87.873.279/0001-04, neste ato representado por (qualificar) [...], com sede na [...] (endereço), doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CEDENTE, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº [...], em seu art. [...], cederá ao CESSIONÁRIO servidor detentor do cargo de [...], pertencente ao quadro funcional do Município, com finalidade de auxiliar no atendimento, assistência e demais funções inerentes aos serviços hospitalares oferecidos pelo CESSIONÁRIO, em razão da falta de profissionais em razão do esgotamento da capacidade hospitalar acarretada pela pandemia mundial de Coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ônus pelo pagamento do vencimento básico, bem como pelas vantagens funcionais permanentes e incorporadas que compõem a remuneração do servidor cedido, será suportado integralmente pelo CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CESSIONÁRIO fica responsável pelo controle da carga horária, registro de ponto e/ou efetividade do servidor cedido, sendo que os documentos respectivos ou suas cópias devem ser encaminhados ao órgão cedente, até o dia 05 de cada mês.

Parágrafo único: A carga horária a ser cumprida pelo servidor cedido junto ao CESSIONÁRIO será determinada pelo Secretário Municipal ao qual está vinculado, na razão da disponibilidade e conveniência da administração, sendo que não será de forma exclusiva junto ao CESSIONÁRIO, mantendo parte de sua carga horária semanal a ser cumprida junto ao CEDENTE, com intuito de manter o atendimento básico necessário em suas funções de origem.

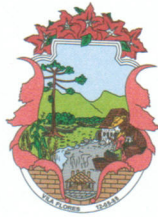
CLÁUSULA QUARTA: O período para aquisição do direito de férias não se interromperá ou suspenderá durante a cedência, salvo se houver interrupção no efetivo exercício do cargo ou a ocorrência das hipóteses previstas pelo Regime Jurídico do órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA: Os pedidos de licenças e afastamentos requeridos pelo servidor cedido serão protocolados diretamente ao CEDENTE, nos termos do seu Regime Jurídico.

CLÁUSULA SEXTA: A gratificação natalina (ou décimo-terceiro) será de responsabilidade do CEDENTE e será paga com base nas disposições constante no Regime Jurídico do CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de designação do cedido para viagens ou deslocamentos, as regras e o ônus financeiro são aqueles estabelecidos pelo CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA: As contribuições previdenciárias serão vertidas ao Regime de Previdência a que o cedido está vinculado em sua origem, na forma do que dispuser a Lei respectiva.



VILA FLORES - RS

CLÁUSULA NONA: Na hipótese de o cedido cometer infrações administrativas ou manter conduta incompatível com suas funções, o CESSIONÁRIO deverá registrar o(s) fatos(s) ocorridos, encaminhando ao CEDENTE ofício para abertura do devido Processo Administrativo Disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este termo vigora retroativamente a 01/03/2021, restando em vigor porquanto perdurar ao Município de Vila Flores a imposição de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, na classificação atribuída pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: O presente termo poderá ser desfeito, com a consequente revogação da cedência, a qualquer tempo e por qualquer das partes envolvidas ou a pedido do servidor cedido, desde que a comunicação formal seja feita com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes deste termo de ajuste serão suportadas pela dotação específica de pagamento dos servidores cedidos, não havendo qualquer alteração nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da comarca de Veranópolis para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Vila Flores, [.....] de março de 2021.

Assinaturas.